

Juventude e educação no Brasil: *qual educação?*

Youth and education in Brazil:
which education?

Juventud y educación en Brasil:
¿qué educación?

 **CHARLES IMMIAOVSKY***

Instituto Federal Catarinense, Luzerna- SC, Brasil.

 **ANA CRISTINA QUINTANILHA SCHREIBER****

Instituto Federal Catarinense, Araquari- SC, Brasil.

RESUMO: O texto analisou qual educação está posta para os/as estudantes brasileiros/as, a partir de quatro objetivos: identificar a educação à qual a juventude brasileira tem direito; problematizar o acesso desta juventude à educação; estudar o impacto das reformas e alterações constitucionais aprovadas durante e após o ciclo do golpe de Estado de 2016, especialmente a chamada reforma do ensino médio; e analisar a educação posta atualmente. Foram utilizados documentos, leis, dados estatísticos e indicadores educacionais, tendo como aporte teórico-conceitual a teoria crítica. Afirma-se, por fim, que a juventude brasileira tem como direito assegurado o acesso a uma educação pública, gratuita e de qualidade, mas isso é contradito pela realidade das ‘novas’ ameaças à educação impulsionadas pelo golpe de 2016.

Palavras-chave: Juventude. Educação. Reforma do Ensino Médio. Golpe de Estado de 2016.

* Doutorando em Educação e professor no Instituto Federal Catarinense, Campus Luzerna. *E-mail:* <charles.revisor@gmail.com>.

** Doutoranda em Educação e professora no Instituto Federal Catarinense, Campus Araquari. *E-mail:* <acrischreiber@yahoo.com.br>.

ABSTRACT: This text analyzed which type of education is available for Brazilian students based on four objectives: to identify the education to which Brazilian youth are entitled; to problematize the access of this youth to education; to study the impact of constitutional reforms and amendments approved during and after the 2016 coup cycle, especially the so-called High School Reform; and to analyze the current education. Documents, laws, statistical data and educational indicators were used, having critical theory as the theoretical-conceptual framework. Finally, it is stated that Brazilian youth have the right of access to public, free and quality education guaranteed, but this is contradicted by the reality of the 'new' threats to education driven by the 2016 coup.

Keywords: Youth. Education. High School Reform. 2016 coup.

RESUMEN: El texto analizó qué educación está disponible para los/as estudiantes brasileños/as, a partir de cuatro objetivos: identificar la educación a la que tienen derecho los/as jóvenes brasileños/as; problematizar el acceso de estos/as jóvenes a la educación; estudiar el impacto de las reformas y reformas constitucionales aprobadas durante y después del ciclo golpista de 2016, en especial la denominada reforma de la escuela secundaria; y analizar la educación que se ofrece hoy. Se utilizaron documentos, leyes, datos estadísticos e indicadores educativos, teniendo la teoría crítica como aporte teórico-conceptual. Finalmente, se afirma que los/as jóvenes brasileños/as tienen garantizado el derecho de acceso a una educación pública, gratuita y de calidad, pero esto se contradice con la realidad de las 'nuevas' amenazas a la educación impulsadas por el golpe de 2016.

Palabras clave: Juventud. Educación. Reforma de la escuela secundaria. Golpe de Estado de 2016.

Introdução

Entre novembro de 2015 e outubro de 2016 as ocupações de escolas por estudantes secundaristas estamparam as manchetes de veículos midiáticos no Brasil. Tais ocupações trouxeram à tona o debate em torno da educação posta para a juventude brasileira, interesse do estudo aqui apresentado. Coadjuvava, nesse período, o ciclo do golpe de Estado de 2016 que impulsionou um conjunto de reformas e alterações constitucionais para a educação brasileira, levando ao retrocesso de conquistas sociais,

conforme já explicitavam à época alguns autores e autoras: o “golpe de Estado perpetrado contra a Constituição Federal e a democracia no Brasil em 2016 [...] deu início a um gigante processo de retrocesso dos direitos econômicos e sociais do povo brasileiro” (PRONER & STROZAK, 2017, p. 14). O período ficou com a marca do “novo golpe político-institucional, com prejuízos à democracia, aos direitos sociais e da classe trabalhadora e, em especial, ao direito à educação pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade socialmente referenciada para todos e todas” (CNTE, 2016, p. 641). Tal cenário acirrou a discussão no campo do direito à educação no Brasil, perpassando a luta dos/das estudantes secundaristas e dos coletivos de ocupações.

Diante das reformas e do levante da juventude brasileira, perguntou-se: qual educação está posta para os/as estudantes do Brasil? A compreensão da questão desdobra-se em quatro objetivos: identificar a educação à qual a juventude brasileira tem direito; problematizar o acesso que esta juventude tem à educação; estudar o impacto das reformas e alterações constitucionais aprovadas durante e após o ciclo do golpe de Estado de 2016, especialmente a chamada reforma do ensino médio; e analisar a educação posta atualmente. O estudo teve a teoria crítica como aporte teórico-conceitual. Para discutir o tema, passadas mais de três décadas da aprovação da Constituição Federal, analisaram-se leis, projetos de lei, documentos, dados estatísticos e indicadores educacionais.

Este texto foi, assim, motivado pelo levante da juventude brasileira em defesa da manutenção e efetivação do direito à educação pública, gratuita e de qualidade, por meio dos coletivos de ocupações entre novembro de 2015 e outubro de 2016. E pretende se somar às muitas ações de resistência que educadores/as, entidades de classe, pais/mães, estudantes e pesquisadores/as têm realizado na defesa da educação brasileira – ações urgentes, dados os tempos de golpe e manifestações antidemocráticas.

O direito à educação

O Brasil, após 21 anos de Ditadura Militar (1964-1985), buscou consolidar os ideais democráticos por meio da *Constituição Cidadã* — Constituição Federal do Brasil, de 1988, construída no processo de redemocratização com a participação da sociedade civil. A nova ordem jurídica tratou de estabelecer o princípio democrático como norteador do texto constitucional, assim como definiu ser imprescindíveis os princípios da dignidade da pessoa e da cidadania, conforme explicita o artigo 1º da Constituição (BRASIL, 1988). À educação também foi resguardado o lugar constitucional de compromisso com a democracia, por isso, o artigo 6º da Constituição estabeleceu que a educação é um direito fundamental público subjetivo, considerando-o como direito social (BRASIL, 1988). O artigo 205 amplia a compreensão sobre esse direito ao definir que a educação

deve objetivar o pleno desenvolvimento da pessoa, de forma a garantir sua condição de cidadã, para que possa exercer efetivamente sua participação democrática na sociedade:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

O direito à educação pública tem sido reiterado em diferentes dispositivos legais. Na Constituição Federal de 1998, consta nos art. 6º, art. 205, art. 210, art. 206, (BRASIL, 1998); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, Lei nº 9.394/96, o art. 3º prevê “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”, além de “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; garantia de padrão de qualidade” (BRASIL, 1996); na Lei nº 8.069/1990, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial no art. 53 (BRASIL, 1990); e no Estatuto da Juventude — Lei nº 12.852/2013, art. 7º e art. 12. A citada LDB 9.394/1996 se constitui como marco legal que materializa a luta dos/as educadores/as brasileiros/as por uma educação pública, num período de grandes dificuldades no enfrentamento das políticas e reformas que se sucederam. Tratava-se da luta pela efetivação de uma educação pública, gratuita, laica e de qualidade para todos e todas.

Dentre as medidas lançadas no âmbito da educação para todos/as, especialmente para os/as jovens, duas são destacáveis: a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, implantado nacionalmente em 1º de janeiro de 1998, e o Plano Nacional de Educação — PNE, aprovado pelo Congresso Nacional em 9 de janeiro de 2001. A principal crítica ao FUNDEF repousa no fato de ser um fundo destinado apenas ao ensino fundamental, esquecendo-se dos demais níveis e modalidades, como o ensino médio e a formação profissional e tecnológica – condição que se mostrou nefasta para a juventude brasileira no que se refere ao direito à educação. Quanto ao PNE (2001), houve a mutilação do projeto original em consequência dos

nove vetos apostos pelo Presidente da República [Fernando Henrique Cardoso], os quais incidiram sobre seus pontos mais nevrálgicos, isto é, aqueles referentes ao financiamento [...]. De fato, sem se assegurar os recursos necessários, como atingir as metas propostas no Plano Nacional de Educação? (SAVIANI, 2007, p. 1241).

No conjunto de medidas que configuraram obstáculos à juventude brasileira em seu direito à educação, ainda na década de 1990, constam o Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997 e a Lei nº 9.649 de 27 de maio de 1998. O primeiro separou o ensino médio da educação técnica, e o segundo proibiu a criação de unidades na rede federal, permitindo apenas a criação de escolas técnicas em parcerias com o setor privado, estados, municípios ou

organizações não governamentais — ONGs e escolas do segmento comunitário. Tais dispositivos praticamente destruíram, naquele momento, as escolas técnicas e empobreceram os currículos da educação profissional.

Avanços significativos só vieram com a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, em dezembro de 2006, em substituição ao FUNDEF e, com o Plano de Desenvolvimento da Educação — PDE, em 2006, em substituição ao PNE. O FUNDEB representa considerável avanço para a educação pública no aspecto financeiro, “ao promover a ampliação do raio de ação abrangendo toda a educação básica, não apenas no que se refere aos níveis, mas também quanto às modalidades de ensino” (SAVIANI, 2007, p. 1248). Em relação ao PDE, a singularidade, em sentido positivo

se manifesta naquilo que ele traz de novo e que, portanto, não fazia parte do PNE e também não se encontrava nos planos anteriores. Trata-se da preocupação em atacar o problema qualitativo da educação básica brasileira, o que se revela em três programas lançados no dia 24 de abril: o “Índice de Desenvolvimento da Educação Básica” — IDEB, o “Provinha Brasil” e o “Piso do Magistério” (SAVIANI, 2007, p. 1242).

No âmbito da formação profissional e tecnológica, os avanços vieram com o Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, que recompôs o ensino técnico, voltando a reuni-lo ao ensino médio, permitindo a formação técnica conjunta ou separada da última etapa da educação; o Projeto de Lei nº 70 de 2005, que permitiu a criação das escolas técnicas e agrotécnicas federais em unidades descentralizadas; a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – um considerável avanço. Esta Lei promoveu a maior expansão desta modalidade de ensino na história do Brasil, totalizando, entre 2003 e 2016, a construção de mais de 500 novas escolas federais de educação profissional e tecnológica por todo o país, com vagas nas diversas áreas de formação profissional de nível médio e superior, numa experiência que se demonstrou exitosa.

Questões sobre os avanços das escolas federais podem ser verificadas no livro *Ensino Médio Integrado no Brasil: fundamentos, práticas e desafios*, que reúne 35 artigos sobre experiências pontuais da Rede Federal, perspectivas dos/as estudantes sobre o ensino médio integrado, educação profissional no campo e o Programa de Jovens e Adultos (ARAÚJO & SILVA, 2017). As escolas federais, porém, ainda atingem pequena parcela da juventude brasileira, demandando um olhar atento para a necessidade da ampliação dessa experiência, pois, conforme lembra Pablo Gentili (1995, p. 177), “qualidade para poucos não é qualidade, é privilégio”.

Até aqui, apresentou-se um panorama do direito à educação nos dispositivos legais e os conflitos manifestos em políticas públicas, decretos e leis, incluindo a luta pela garantia do que está previsto como direito. Neste recorte, o desafio para o campo da educação tem se mostrado grande, especialmente para quem, historicamente, se engaja na luta

por uma educação pública de qualidade para todos e todas. Há também alguns avanços, que reafirmam a necessidade de ações para a educação fortalecidas em políticas de Estado e não de governos.

Educação de qualidade?

Diante do levantamento referente aos direitos da juventude brasileira à educação, apresentam-se aqui especialmente as pesquisas de grande escala (BRASIL, 2015; 2016; OCDE, 2016) para identificar se os/as jovens brasileiros/as têm acesso à educação de qualidade e gratuita assegurada pela lei. Destacam-se alguns dados sobre acesso, permanência e desempenho escolar, formação de professores/as e investimento, que refletem algumas condições básicas para uma educação de qualidade. O objetivo não é esgotar a análise sobre nenhum dos pontos, mas expor informações que possam, de forma geral, expressar se o que se apregoa sobre o direito à educação se aproxima ou se distancia da realidade educacional vivida pela juventude brasileira.

Quanto a acesso e permanência, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio — PNAD mostrou que a população de 4 a 17 anos que não frequenta a escola é de 2,8 milhões, estando mais de 1,5 milhão na faixa de 15 a 17 anos, o que corresponde aos/as estudantes de ensino médio (BRASIL, 2015); além disso, a taxa de reprovação e abandono na escola pública, quando somadas, representam 27,5% na 1ª série do ensino médio, e 11,9% na 3ª série do ensino médio (BRASIL, 2016). Segundo estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, a taxa de analfabetismo e analfabetismo funcional das pessoas com 15 anos ou mais era, em 2015, respectivamente, 8,0% e 17,1% (BRASIL, 2015). E em 2016, o Censo Escolar identificou 3,4 milhões de estudantes frequentando a Educação de Jovens e Adultos – EJA (BRASIL, 2016). As elevadas taxas referentes a jovens que não frequentam a escola, analfabetismo, o número de matrículas na EJA e a própria persistência desta modalidade ao longo dos anos representam a manutenção da exclusão de grande parcela da população brasileira, incluindo jovens, do sistema de ensino. Sujeitos cerceados do direito de concluir a educação básica em idade ‘adequada’ por diversas razões: classe, gênero, etnia.

No que se refere aos/as professores/as que atuam nas redes de ensino, dados analisados e organizados por Ramon de Oliveira dão visibilidade ao acentuado número de turmas sem professor/a com formação específica nas diversas disciplinas curriculares. Do total de 268.000 turmas de ensino médio, a falta de docente com formação específica é expressiva. Na disciplina de Artes, por exemplo, 214.22 turmas não têm aulas com alguém com formação na área; em História, são 88.525 turmas; em Filosofia, são 169.355; a lista segue: Sociologia, 213.965 turmas; Biologia, 68.870; Língua Estrangeira, 127.250;

Geografia, 94.268; Educação Física, 98.422; Química, 123.112; Física, 171.168; Matemática, 74.707; Português, 53.920 (OLIVEIRA, 2017).

Como se não bastasse a falta de docentes com habilitação na área de diversas disciplinas, a realidade vivida nas escolas Brasil afora acentua o tom da precarização da formação e da profissão docente. Conforme Paulino José Orso (2017, p. 143):

Se observarmos um pouco à nossa volta, portanto, veremos que quando falamos da formação de professores não temos muito a comemorar. Os investimentos na educação são precários, sobretudo nos cursos de licenciaturas; as escolas encontram-se sucateadas, funcionando com um mínimo de materiais, com bibliotecas carentes, com salas de aula apinhadas de alunos, a maioria das vezes, trabalhadores, tendo que conjugar os estudos com o trabalho, que em muitos casos também é bastante precário, percebendo baixos salários; os professores são mal formados, também recebendo baixos salários, tendo que realizar uma dupla ou tripla jornada de trabalho, sem condições de adquirir livros, sem poder estudar, pesquisar, atualizar-se, planejar as atividades, restando apenas como referência para o trabalho, a experiência adquirida ao longo dos anos, a atividade prática desprovida de reflexão sobre o porquê, a importância, o significado, as implicações e as consequências do trabalho que realiza. [...] Diante disso, em geral, resta uma educação pobre, para pobres, alienada e alienante (2017, p. 143).

Destacam-se ainda alguns dados sobre a educação brasileira no cenário internacional, que dimensionam a gravidade do problema na efetivação de uma educação pública, gratuita e de qualidade. Segundo relatório de 2015 do Programa Internacional de Avaliação de Alunos — *Programme for International Student Assessment*, PISA, 43% dos/as estudantes brasileiros/as se situam entre os 20% mais desfavorecidos na escala internacional de níveis socioeconômicos do programa. O dado demonstra que o Brasil tem um alto percentual de estudantes em camadas desfavorecidas, muito superior à média (12%) de estudantes nesta faixa entre os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. O relatório indica que apenas dois outros países latino-americanos possuem uma quantidade ainda maior de estudantes neste nível socioeconômico, o México e o Peru (OCDE, 2016).

Outro dado expressivo refere-se ao investimento em educação. Segundo o relatório do PISA, o gasto acumulado por aluno/a entre 6 e 15 anos de idade no Brasil é de 38.190 dólares, o que equivale a 42% da média em países da OCDE, que é de 90.294 dólares. O valor que o Brasil investe em educação, abaixo de 50% do que investem os países da OCDE, expressa a defasagem do investimento brasileiro (OCDE, 2016). Entre os países que participaram do PISA 2015, o Brasil também apresentou a segunda maior taxa de reprovação. Consta no relatório que 36% dos jovens brasileiros de 15 anos afirmam ter repetido uma série escolar ao menos uma vez. Essa situação é mais comum entre países com um baixo desempenho no PISA e está associada a níveis mais elevados de desigualdade social na escola (OCDE, 2016).

Diante do exposto, entende-se que a educação reiterada nas normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras enfrentou e enfrenta desafios para se efetivar. Entre esses, destacam-se uma educação básica não universal, pois ainda há muitas crianças e jovens fora da sala de aula; professores/as de ensino médio sem formação adequada; analfabetismo funcional, ou seja, a compreensão de textos simples ainda é difícil para muitos/as; altas taxas de evasão, reprovação, distorção idade-série, baixo rendimento e desempenho escolar; desigualdade e segregação social do país. Tais desafios demandam que a educação seja reconhecida como compromisso do Estado brasileiro.

É importante ressaltar que o panorama exposto se configura através de dados anteriores ao cenário de incerteza imposto por reformas e alterações constitucionais após o golpe de Estado de 2016. Os dados aqui analisados referem-se a este contexto de golpe e ocupações organizadas pelos/as estudantes secundaristas, objetivando mostrar que a efetivação de uma educação pública, gratuita e de qualidade no Brasil, estabelecida pela Constituição Cidadã de 1988, tornou-se um grande desafio na década de 1990 – mesmo com alguns importantes avanços a partir de 2004, estava e está longe de se concretizar. Esta identificação dá sentido ao intento de buscar compreender as implicações das reformas e alterações constitucionais realizadas a partir de 2016. O que segue é a discussão quanto a interferência dessas medidas e ações governamentais na educação posta à juventude brasileira.

A educação posta para a juventude brasileira em tempos de golpe

Se a garantia de uma educação pública, gratuita, de qualidade é uma conquista expressa na Constituição Federal de 1988, e sua efetivação um desafio histórico na pauta da luta de educadores/as, pesquisadores/as, estudantes e movimentos sociais, identifica-se a intensificação do desafio nos últimos anos. Isso porque, conforme alertaram Vânia Cardoso da Motta e Gaudêncio Frigotto (2017), Luiz Antônio Cunha (2017), Celso João Ferreti e Mônica Ribeiro da Silva (2017), ocorreu nesses últimos anos a imposição de alterações na Constituição Federal e de uma pauta de reformas que provocaram modificações estruturais no sistema de ensino público brasileiro. Dentre as alterações e reformas, Motta e Frigotto (2017), Cunha (2017), Ferreti e Silva (2017) destacam a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a Lei nº 13.365, de 29 de novembro de 2016 e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

O conjunto de legislações, dados e índices indica respostas para a questão que direcionou este estudo, mas não o suficiente para contemplá-la no contexto atual do país, marcado pelo golpe de Estado de 2016, que impôs reformas e mudanças constitucionais com impacto na educação brasileira. Para contemplar a discussão, apresentam-se as três leis aprovadas pós-golpe e que implicam modificações estruturais no sistema de

ensino público brasileiro. Daremos atenção maior à Lei nº 13.415/2017 (inicialmente MP nº 746/2016), a fim de expor que se trata, na verdade, de uma contrarreforma que age no agravamento da educação voltada à juventude brasileira.

A Emenda Constitucional nº 95/2016 e a Lei nº 13.365 impactam toda a educação pública do país por interferirem no financiamento da educação. Juntas, impedem o financiamento de novas políticas educacionais, sua ampliação ou até mesmo a manutenção de muitas já existentes. A primeira agrava a situação por congelar os gastos públicos direcionados à educação e demais serviços sociais por um período de 20 anos, e a segunda, por aprovar a privatização do Pré-sal e do Regime de Partilha, comprometendo sua aplicação na educação. Como já exposto, o baixo investimento na educação se apresentou e se apresenta como ponto essencial na efetivação da educação pública, gratuita e de qualidade no Brasil. É preciso lembrar que os vetos do presidente Fernando Henrique Cardoso ao PNE (2001) contribuíram para sua mutilação, pois impediram que se assegurassem os recursos necessários para viabilizar as metas do plano. Do mesmo modo, o resumo do PISA 2015 apontou que o investimento do Brasil em educação é muito inferior ao de outros países da OCDE.

A Lei nº 13.415/2017, conhecida como reforma do ensino médio, foi, desde o seu projeto inicial, percebida por estudiosos/as e pesquisadores/as da educação como uma das medidas mais drásticas que alteraram estruturalmente o currículo do ensino médio e atacaram a concepção político-pedagógica da educação pública para jovens brasileiros/as. A estrutura curricular do ensino médio passou a ser composta pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e por Itinerários Formativos organizados por oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino. A parte que se refere à BNCC é a única obrigatória para os/as estudantes, prevendo 1800 horas destinadas às disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa, e Língua Inglesa, as únicas mantidas como obrigatórias. Embora o texto mencione a obrigatoriedade de estudos e práticas de Educação Física, Arte, Sociologia e Filosofia, isso não se traduz em disciplinas obrigatórias. O restante da carga horária foi destinado aos Itinerários Formativos – Linguagens e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias; Ciências da natureza e suas tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; Formação Técnica e Profissional – que gradativamente passará a 1200 horas em 2022 (BRASIL, 2017).

Não há, entretanto, obrigatoriedade da oferta de todos os itinerários formativos pelas escolas, e a possibilidade de se cursar mais de um itinerário está vinculada à disponibilidade de vaga nas redes. Os itinerários formativos levarão os/as estudantes a decidir, já no ensino médio, quais trajetórias seguirão, uma vez que a reforma prevê a vinculação do ensino superior à opção realizada no ensino médio, ou seja, se o itinerário formativo contemplar Ciências da Natureza, a sequência dos estudos no ensino superior estará restrita aos cursos compreendidos nesta área.

A ‘flexibilização do currículo’, que ganhou forma com os chamados Itinerários Formativos, tornou-se a justificativa para a reforma. Na verdade, porém, promove-se um reducionismo do currículo, especialmente pela obrigatoriedade de apenas três disciplinas. Identificado o caráter reducionista da Lei 13.415/2017, pesquisadores/as e entidades de classe passaram a denunciar seu conteúdo, tratando-o como uma ‘contrarreforma’. Percebe-se, por exemplo, que para além de uma suposta possibilidade de escolha, há um desrespeito à liberdade dessa escolha na trajetória acadêmica e de vida, por conta da precocidade exigida. Nesse ponto, a contrarreforma do ensino médio

retroage à Reforma Capanema no contexto da ditadura Vargas, onde o ensino secundário industrial, comercial e agrícola não tinha equivalência para o ingresso no Ensino Superior. A superação definitiva deu-se mediante a Lei nº 4.024/1961, que instaurou a equivalência dos diferentes ramos do então ensino industrial, agrícola e comercial. Agora com o engodo de que o aluno tem alternativa de escolha, a lei cria cinco itinerários estanques que supostamente seriam oferecidos pelas escolas. Amplia-se, agora, o leque da não equivalência (MOTTA & FRIGOTTO, 2017, p. 367).

Outra preocupação com a contrarreforma diz respeito à opção pelo itinerário de formação profissional, uma vez que não é predominante na sociedade brasileira a transição do/da jovem para o mercado de trabalho após a escolaridade básica, mas sim o seu ingresso precoce no mercado de trabalho e a conciliação ou sobreposição de estudo e trabalho, por conta da realidade socioeconômica. Cunha (2017, p. 379, grifo nosso) chama atenção para o fato de se tratar da

reedição da política educacional discriminatória do período Fernando Henrique Cardoso, quando Maria Helena Guimarães de Castro ocupou a presidência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais durante toda sua gestão, após dirigir secretarias no governo paulista de José Serra e Geraldo Alkmin. Ela retornou ao Ministério da Educação no governo Temer, agora como secretária geral. A concepção da Medida Provisória nº 746/2016 é de sua autoria, evidenciada na separação entre o Ensino Técnico e o Ensino Médio, apartação dissimulada nos *itinerários formativos específicos* – quatro propedêuticos e um terminal. Retorna, assim, a antiga concepção do Ensino Médio como preparação para o Ensino Superior para uns, e formação para o trabalho para outros.

Outro ponto da contrarreforma que agrava a qualidade do ensino médio é possibilidade da contratação de docentes pelo chamado ‘notório saber’, com convênios a distância. Ocorre que os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância ‘com notório reconhecimento’, bem como contratar

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional. Atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender a formação técnica e profissional (BRASIL, 2017).

Reforça-se que a flexibilização compromete a educação das classes menos favorecidas, já que as que ocupam posição mais privilegiada na hierarquia socioeconômica terão nas redes particulares as garantias do que a flexibilização não garantirá para quem frequenta a escola pública. Trata-se de uma “reforma contra os filhos da classe trabalhadora, negando-lhes o conhecimento necessário ao trabalho complexo e à autonomia de pensamento para lutar por seus direitos” (MOTTA & FRIGOTTO, 2017, p. 357).

É importante destacar que o discurso construído para legitimar a urgência na aprovação da contrarreforma do ensino médio justificava que esse não atendia os interesses dos/as estudantes. A solução defendida foi a flexibilização do currículo, mas a exemplo do que se contextualizou na introdução deste texto – quanto às ocupações das escolas pelos/as discentes secundaristas – o discurso nem sempre reflete a realidade. Por exemplo, a reorganização defendida pela Rede Estadual de Educação de São Paulo se restringiu ao fechamento de escolas e ao remanejamento dos/das estudantes. Para eles/elas, que vivenciavam o cotidiano da escola, a reorganização necessária não estava nesse remanejamento, mas na resolução de problemas estruturais do sistema – precarização da profissão docente; superlotação das salas; falta de recursos materiais, bibliotecas e laboratórios. Nesse sentido, a proposta atendia a interesses alheios ao direito dos/das estudantes secundaristas à educação de qualidade.

No caso da contrarreforma do ensino médio, a questão na urgência em aprovar a flexibilização se relaciona, na verdade, com dois objetivos centrais, que também se distanciam da educação de qualidade como direito social: por um lado, baratear o ensino público, por outro, terceirizar parte das redes de ensino, ou seja, “as finalidades do ensino médio se encerram em sua adequação ao mercado e atendimento às prescrições de organismos internacionais” (FERRETI & SILVA, 2017, p. 392). O distanciamento entre a contrarreforma e a educação disponível para a juventude brasileira fica evidente. É um contrassenso na realidade educacional, se confrontamos o que está no bojo da contrarreforma e o panorama da educação para os/as jovens nas três décadas que antecederam o golpe de Estado de 2016.

Considerações finais

Perguntou-se, no estudo realizado e aqui documentado, sobre a educação posta para a juventude brasileira. Foi possível identificar que essa juventude tem como direito assegurado, por diferentes dispositivos legais, o acesso a uma educação pública, gratuita e de qualidade. Porém, tal direito explicitado na Constituição Federal não condiz com a realidade. Os dados apresentados sobre acesso, desempenho, infraestrutura, formação de professores/as demonstram a disparidade entre o que se apregoa na lei e a sua efetivação. Quanto aos avanços conquistados como políticas públicas para educação a partir

de 2004, esses jamais poderiam retroceder, se quisermos avançar na efetivação de uma educação pública, gratuita e de qualidade para todos e todas.

Se a garantia de uma educação pública, gratuita, de qualidade e democrática é uma conquista expressa na Constituição Federal de 1988 – e sua efetivação um desafio histórico na pauta da luta de educadores/as, pesquisadores/as, estudantes e movimentos sociais – identifica-se a intensificação do desafio nos últimos anos. Isso porque as reformas e alterações constitucionais impostas no contexto do golpe de Estado de 2016 são fortes ameaças aos direitos assegurados por lei referentes à educação brasileira. Tais ameaças se perpetuam na atual conjuntura política nacional, promovendo o retrocesso em várias conquistas e áreas sociais, por meio de medidas e projetos de lei que visam precarizar ainda mais os serviços públicos essenciais. Essas medidas ameaçam aumentar as desigualdades sociais e a não garantia de muitos direitos constitucionais, de forma não democrática e ilícita perante a Constituição, promovendo e se utilizando de um Estado de exceção para servir a interesses individuais e impopulares – aqui, destaca-se a contrarreforma do ensino médio.

A partir do exposto, é compreensível e admirável que parte da juventude brasileira, por meio dos coletivos de ocupação de escolas, tenha realizado ações e tentativas de resistência frente às ameaças aos direitos, os quais já não são garantidos em sua totalidade. É necessário que tal resistência não deixe de se articular com a luta mais ampla pela educação pública, gratuita e de qualidade, possibilitando a articulação com outros movimentos historicamente presentes na luta pela educação pública para todos e todas. Por fim, vale destacar que o histórico brasileiro pelo direito à educação pública, gratuita e democrática “é uma luta permanente de estudantes, educadores e movimentos sociais em um processo lento, marcado por retrocessos em períodos autoritários” (ROSA, 2018, p. 51).

Recebido em: 21/03/2022; Aprovado em: 25/04/2022.

Referências

ARAÚJO, Adilson Cesar & SILVA, Cláudio Nei Nascimento da. (Orgs.). *Ensino Médio Integrado no Brasil: fundamentos, práticas e desafios*. Brasília: Ed. IFB, 2017.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/douconstituicao88.pdf>. Acesso em: 01 set. 2017.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso: 20 ago. 2017

- BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-pl.htm>>. Acesso: 30 ago. 2017.
- BRASIL. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. Síntese de Indicadores 2015. Brasília: IBGE, 2015. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_anual/microdados/2015/>. Acesso em: 29 set. 2017.
- BRASIL. *Censo Escolar da Educação Básica 2016*. Brasília, 2016. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf>. Acesso em: 30 set. 2017.
- BRASIL. *Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017*. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm> Acesso em: 31 ago. 2017.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO – CNTE. Vinte anos de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: avanços e limitações na luta pela ampliação do direito à educação. *Retratos da Escola*, Brasília, v. 10, n. 19, p. 641-645, jul./dez. 2016.
- CUNHA, Luiz Antônio. Ensino médio: atalho para o passado. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 38, n. 139, p. 373-84, abr./jun. 2017.
- FERRETI, Celso João & SILVA, Monica Ribeiro da. Reforma do ensino médio no contexto da medida provisória nº 746/2016, currículo e disputas por hegemonia. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 38, n. 139, p. 385-404, abr./jun. 2017.
- GENTILI, Pablo. O discurso da qualidade como nova retórica conservadora no campo educacional. In: GENTILI, Pablo & SILVA, Tomaz Tadeu da (Orgs.). *Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas*. Petrópolis: Vozes, 1995. p. 111-177.
- MOTTA, Vânia Cardoso da & FRIGOTTO, Gaudêncio. Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida Provisória nº 746/2016 (Lei nº 13.415/2017). *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 38, n. 139, p. 355-372, abr./jun. 2017.
- OCDE. *Resumo de resultados nacionais do PISA 2015*. OCDE, 2016.
- OLIVEIRA, Ramon. *Perspectivas e desafios para o ensino médio integrado no âmbito dos Institutos Federais com a reforma do Ensino Médio (Lei 13.415)*. Palestra ministrada no I Seminário de Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio do IFC: contextos, desafios e perspectivas. Camboriú, 16 ago. 2017.
- ORSO, Paulino José. Os desafios da formação do educador na perspectiva do marxismo. In: LOMBARDI, José Claudinei. (Org.). *Crise capitalista e educação brasileira*. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017. p. 141-65.
- PRONER, Carol & STROZAKE, Ney. Frente Brasil de juristas pela democracia em defesa do devido processo legal. In: PRONER, Carol et al. (Org.). *Comentários a uma sentença anunciada: o Processo Lula*. Bauru: Canal 6, 2017. p. 14.
- ROSA, Russel Teresinha Dutra da. Direito à educação democrática: conquistas legais e ameaças. In: PENNA, Fernando; QUEIROZ, Felipe & FRIGOTTO, Gaudêncio (Orgs.). *Educação democrática: antídoto ao Escola sem Partido*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2018. p. 51-74.
- SAVIANI, Dermeval. *O Plano de Desenvolvimento da Educação: Análise do projeto do MEC*. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 100, out. 2007. p. 1231-55.